



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo*

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.795/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2018 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

W.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dívida;
- I - outras despesas correntes;
- II - investimentos;
inversões financeiras;
- III - amortização da dívida;
- IV - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018.

Art. 12 O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2017, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2018;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente

Art. 13 Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2018 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2018, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-partes do IPVA; quota-partes do IPI - exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

W



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 18 Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19 A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21 As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2018, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22 O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23 Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

W.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28 A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

W.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39 O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 e em seus créditos adicionais.

Art. 40 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43 O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46 Caso o projeto de lei orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W.L." or "Well".



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2018-2020 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2018-2020, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2018-2020 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o rationamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

M.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2018-2020, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	Corrente (a)	2018			2019			2020			
		Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Constante	% PIB (c / PIB) x 100
		Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	115.000.000,00	103.931.314,96	0,093	0,740	120.500.000,00	103.852.451,95	0,095	0,742	126.000.000,00	108.705.029,76	0,097
Receitas Primárias (I)	92.800.000,00	83.868.052,42	0,075	0,597	97.500.000,00	84.029.992,24	0,077	0,600	102.500.000,00	88.430.678,98	0,079
Despesa Total	115.000.000,00	103.931.314,96	0,093	0,740	120.500.000,00	103.852.451,95	0,095	0,742	126.000.000,00	108.705.029,76	0,097
Despesas Primária (II)	97.000.000,00	87.663.804,79	0,079	0,624	102.000.000,00	87.908.299,58	0,081	0,628	107.100.000,00	92.399.275,30	0,083
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.200.000,00	-3.795.752,37	-0,003	-0,027	-4.500.000,00	-3.878.307,33	-0,004	-0,028	-4.600.000,00	-3.968.596,32	-0,004
Resultado Nominal	2.900.000,00	2.620.876,64	0,002	0,019	2.800.000,00	2.413.169,01	0,002	0,017	2.600.000,00	2.243.119,66	0,002
Divida Pública Consolidada	4.800.000,00	4.338.002,71	0,004	0,031	4.900.000,00	4.223.045,76	0,004	0,030	4.700.000,00	4.054.870,16	0,004
Divida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-2.259.376,41	-0,002	-0,016	-2.300.000,00	-1.982.245,97	-0,002	-0,014	-2.400.000,00	-2.070.572,00	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % annual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.141.000.000,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.541.000.000,00	16.249.000.000,00	16.974.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2018	2019	2020
Valor Corrente	1.1065	Valor Corrente 1.1603	Valor Corrente 1.1591

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor a)	(c) = (b- (c/a) x 100 %
Receita Total	96.000.000,00	0,050		101.312.846,65	0,048		5.312.846,65	5,53
Receita Primária (I)	91.300.000,00	0,046		92.351.957,73	0,044		1.051.957,73	1,15
Despesa Total	96.000.000,00	0,050		97.917.696,38	0,053		1.917.696,38	2,00
Despesa Primária (II)	90.800.000,00	0,048		96.895.218,20	0,047		6.095.218,20	6,71
Resultado Primário(III)=(I- (II))	500.000,00	-0,002		-4.543.260,47	-0,012		-5.043.260,47	-1008,65
Resultado Nominal	300.000,00	0,000		2.955.238,12	0,012		2.655.238,12	885,08
Divida Pública Consolidada	6.200.000,00	0,002		4.157.099,63	0,001		-2.042.900,37	-32,95
Divida Consolidada Liquida	-1.300.000,00	0,000		-6.006.673,51	-0,008		-4.706.673,51	362,05

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018

Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO

	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%-
Receita Total	100.583.753,94	101.312.846,65	0,725	97.000.000,00	-4,257	115.000.000,00	18,557	120.500.000,00	4,783	126.000.000,00	4,564
Receitas Primária (I)	90.557.067,26	92.351.957,73	1,982	90.900.000,00	-1,572	92.800.000,00	2,090	97.500.000,00	5,065	102.500.000,00	5,128
Despesa Total	98.757.261,95	97.917.696,38	-0,850	97.000.000,00	-0,937	115.000.000,00	18,557	120.500.000,00	4,783	126.000.000,00	4,564
Despesas Primária (II)	97.533.769,22	96.895.218,20	-0,655	91.300.000,00	-5,775	97.000.000,00	6,243	102.000.000,00	5,155	107.100.000,00	5,000
Resultado Primário (I – II)	-6.976.701,96	-4.543.260,47	-34.880	-400.000,00	-91,196	-4.200.000,00	950,000	-4.500.000,00	7,143	-4.600.000,00	2.222
Resultado Nominal	7.320.591,89	2.955.238,12	-59,631	1.500.000,00	-49,243	2.900.000,00	93.333	2.800.000,00	-3,448	2.600.000,00	-7.143
Divida Pública Consolidada	5.007.101,28	4.157.099,63	-16,976	6.200.000,00	49,142	4.800.000,00	-22,581	4.900.000,00	2,083	4.700.000,00	-4.082
Divida Consolidada Líquida	-8.081.718,30	-6.006.673,51	-25,676	-1.500.000,00	-75,028	-2.500.000,00	66,667	-2.300.000,00	-8,000	-2.400.000,00	4,348

	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
ESPECIFICAÇÃO											
Receita Total	107.503.916,21	101.312.846,65	-5,759	102.179.800,00	0,856	127.247.500,00	24,533	139.816.150,00	9,877	146.046.600,00	4,456
Receitas Primária (I)	96.787.393,49	92.351.957,73	-4,583	95.754.060,00	3,684	102.683.200,00	7,236	113.129.250,00	10,173	118.807.750,00	5,019
Despesa Total	105.551.761,57	97.917.696,38	-7,233	102.179.800,00	4,353	127.247.500,00	24,533	139.816.150,00	9,877	146.046.600,00	4,456
Despesas Primária (II)	104.244.092,54	96.895.218,20	-7,050	96.175.420,00	-0,743	107.330.500,00	11,599	118.350.600,00	10,267	124.139.610,00	4,891
Resultado Primário (I – II)	-7.456.699,05	-4.543.260,47	-39,071	-421.360,00	-90,726	-4.647.300,00	1.002,929	-5.221.350,00	12,352	-5.331.860,00	2.117
Resultado Nominal	7.824.248,61	2.955.238,12	-62,230	1.580.100,00	-46,532	3.208.850,00	103,079	3.248.840,00	1,246	3.013.660,00	-7.239
Divida Pública Consolidada	5.351.589,85	4.157.099,63	-22,320	6.531.080,00	57,107	5.311.200,00	-18,678	5.685.470,00	7,047	5.447.770,00	-4,181
Divida Consolidada Líquida	-8.637.740,52	-6.006.673,51	-30,460	-1.580.100,00	-73,694	-2.766.250,00	75,068	-2.668.690,00	-3,527	-2.781.840,00	4,240

Nota:

Wiliam



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios Índices	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2019 4,56	2020 4,40
	2015 10,71	2016 6,28	2017 4,85		
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1591

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZEFF KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2018

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital-ARL	81.648.292,68	100,00	77.646.872,21	100,00	69.198.406,22	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.648.292,68	100,00	77.646.872,21	100,00	69.198.406,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Passivo Real a Descoberto	3.395.817,55	100,00	1.222.540,18	100,00	-1.578.244,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.395.817,55	100,00	1.222.540,18	100,00	-1.578.244,62	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins/ES)

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2016 (a)	2015 (b)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - I ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	232.508,66	280.754,63	280.754,63	197.808,00
Alienação de Bens Imóveis	232.508,66	280.754,63	280.754,63	197.808,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2015 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	372.101,39	30.524,23	30.524,23	79.224,65
Inversões Financeiras	372.101,39	30.524,23	30.524,23	79.224,65
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	372.101,39	30.524,23	30.524,23	79.224,65
(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)		(i) = (I c - II f)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	229.221,02	368.813,75		118.583,35

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins/ES)
Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2018

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra- Orçam.) = (I)	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	5.204.586,52	6.473.405,53	8.944.848,35
Ativo	1.512.016,68	1.586.967,38	1.662.490,10
Inativo	1.511.758,94	1.586.783,28	1.662.490,10
Pensionista	257,74	184,10	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	3.640.000,17	4.854.161,71	6.994.999,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	52.569,67	28.262,43	278.498,10
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	51.891,77	25.295,76	0,00
Demais Receitas Correntes	677,90	2.966,67	278.498,10
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	-150.769,03
Alianças de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

WL



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	150.769,03
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) =	2.943.623,41	3.190.015,13	3.434.471,54	
(II) RECEITAS CORRENTES	2.943.623,41	3.190.015,13	3.434.471,54	
Receita de Contribuições	2.943.623,41	3.190.015,13	3.434.471,54	
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.943.623,41	3.190.015,13	3.434.471,54	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	8.148.209,93	9.663.420,66	12.228.550,86	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	2.265.049,54	2.380.232,75	2.998.877,65	
ADMINISTRAÇÃO	208.457,79	222.314,56	284.271,98	
Despesas Correntes	200.980,79	217.777,56	275.864,98	
Despesas de Capital	7.477,00	4.537,00	8.407,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.056.591,75	2.157.918,19	2.714.605,67	
Pessoal Civil	1.649.027,05	1.578.914,82	2.399.535,21	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	407.564,70	579.003,37	315.070,46	
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	407.564,70	579.003,37	315.070,46	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV - V)		2.265.049,54	2.380.232,75	2.993.877,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		5.883.160,39	7.283.187,91	9.229.673,21

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins/ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00			
				Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
2014	3.843.553,16	2.034.548,37	1.809.004,79	30.934.883,75			
2015	4.062.223,22	2.171.397,00	1.890.826,22				32.825.709,97
2016	4.160.365,85	2.621.521,70	1.538.844,15				34.364.564,12
2017	4.266.899,69	2.937.192,16	1.329.707,53				35.694.261,65
2018	4.386.625,58	3.094.722,04	1.291.903,54				36.986.165,19
2019	4.493.374,57	3.412.459,24	1.080.915,33				38.067.080,52
2020	4.606.581,93	3.648.381,19	958.200,74				39.025.281,26
2021	4.702.087,36	4.158.760,91	543.326,45				39.568.607,71
2022	4.807.927,28	4.492.260,70	315.666,58				39.884.274,29
2023	4.920.662,69	4.711.740,72	208.921,97				40.093.196,26
2024	5.019.835,34	5.117.915,49	-98.080,15				39.995.116,11
2025	5.123.915,98	5.445.150,21	-321.234,23				39.673.881,88
2026	5.235.245,31	5.717.927,88	-482.682,57				39.191.199,31
2027	5.344.692,46	5.966.086,29	-621.393,83				38.569.805,48

JMC



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2028	5.459.995,03	6.174.138,26	-714.143,23	37.855.662,25
2029	5.541.413,16	6.846.494,24	-1.305.081,08	36.550.581,17
2030	5.601.614,31	7.787.975,53	-2.186.361,22	34.364.219,95
2031	5.675.405,04	8.518.315,54	-2.842.910,50	31.521.309,45
2032	5.732.351,07	9.421.244,15	-3.688.893,08	27.832.416,37
2033	5.820.729,57	9.938.499,47	-4.117.769,90	23.714.646,47
2034	5.908.772,26	10.440.873,31	-4.532.101,05	19.182.545,42
2035	5.901.007,11	10.996.986,77	-5.095.979,66	14.086.565,76
2036	5.909.880,32	11.434.503,72	-5.524.623,40	8.561.942,36
2037	5.899.507,53	11.887.482,88	-5.987.975,35	2.573.967,01
2038	5.893.569,67	12.227.671,93	-6.334.102,26	-3.760.135,25
2039	5.893.828,55	12.591.788,40	-6.697.959,85	-10.458.095,10
2040	5.904.797,84	12.984.852,43	-7.080.054,59	-17.538.149,69
2041	5.910.827,77	13.303.879,04	-7.393.051,27	-24.931.200,96
2042	5.908.974,04	13.530.721,12	-7.621.747,08	-32.552.948,04
2043	3.627.987,79	13.684.695,35	-10.056.707,56	-42.609.655,60
2044	3.632.657,54	13.873.035,49	-10.240.377,95	-52.850.033,55
2045	3.644.062,57	13.930.472,55	-10.286.409,98	-63.136.443,53
2046	3.656.296,29	14.054.479,44	-10.398.183,15	-73.534.626,68
2047	3.665.812,99	14.217.589,35	-10.551.776,36	-84.086.403,04
2048	3.668.591,88	14.352.818,96	-10.684.227,08	-94.770.630,12
2049	3.674.031,82	14.731.385,01	-11.057.353,19	-105.827.983,31
2050	3.665.085,24	15.039.683,96	-11.374.598,72	-117.202.582,03
2051	3.658.187,08	15.262.045,31	-11.603.858,23	-128.806.440,26
2052	3.663.292,75	15.504.866,78	-11.851.574,03	-140.658.014,29
2053	3.649.789,24	15.710.928,56	-12.061.139,32	-152.719.153,61
2054	3.643.595,27	15.944.684,57	-12.301.089,30	-165.020.242,91
2055	3.633.593,42	15.949.650,95	-12.316.057,53	-177.336.300,44
2056	3.637.796,31	15.982.146,96	-12.344.350,65	-189.680.651,09
2057	3.638.655,72	16.078.567,35	-12.439.911,63	-202.120.562,72
2058	3.633.482,01	16.048.731,89	-12.415.249,88	-214.535.812,60

W



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2059	3.636.803,67	15.954.825,20	-12.318.021,53	-226.853.834,13
2060	3.643.850,43	15.978.801,71	-12.334.951,28	-239.188.785,41
2061	3.641.346,80	15.937.575,12	-12.296.228,32	-261.485.013,73
2062	3.640.354,49	15.881.480,43	-12.241.125,94	-293.726.139,67
2063	3.642.304,43	15.811.844,20	-12.169.539,77	-275.895.679,44
2064	3.642.720,21	15.684.027,35	-12.041.307,14	-287.936.986,58
2065	3.647.015,80	15.630.296,40	-11.983.280,60	-299.920.287,18
2066	3.645.400,15	15.501.283,32	-11.855.883,17	-311.776.150,35
2067	3.648.670,12	15.383.426,11	-11.734.755,99	-323.510.906,34
2068	3.649.404,05	15.307.523,63	-11.658.119,58	-335.169.025,92
2069	3.648.407,81	15.207.770,61	-11.559.362,80	-346.728.388,72
2070	3.650.847,19	15.062.639,84	-11.411.792,65	-358.140.181,37
2071	3.656.002,39	15.119.913,37	-11.463.910,98	-369.604.092,35
2072	3.648.205,07	15.054.509,66	-11.406.304,59	-381.010.396,94
2073	3.648.204,49	14.999.967,65	-11.351.763,16	-392.362.160,10
2074	3.646.481,79	15.052.465,39	-11.405.983,60	-403.768.143,70
2075	3.634.451,39	14.979.416,10	-11.344.964,71	-415.113.108,41
2076	3.633.563,62	14.835.001,96	-11.201.438,34	-426.314.546,75
2077	3.637.564,66	14.828.587,28	-11.191.022,62	-437.505.569,37
2078	3.631.313,34	14.742.642,52	-11.111.329,18	-448.616.898,55
2079	3.632.522,36	14.613.684,49	-10.981.162,13	-459.598.060,68
2080	3.636.285,62	14.550.387,14	-10.914.101,52	-470.512.162,20
2081	3.636.027,46	14.421.436,57	-10.785.409,11	-481.297.571,31
2082	3.641.956,46	14.292.936,95	-10.650.980,49	-491.948.551,80
2083	3.647.246,21	14.285.946,40	-10.638.700,19	-502.587.251,99
2084	3.645.033,02	14.181.861,34	-10.536.828,32	-513.124.080,31
2085	3.651.077,48	14.084.607,91	-10.433.530,43	-523.557.610,74
2086	3.655.359,48	14.127.145,37	-10.471.785,89	-534.029.396,63
2087	3.649.295,43	14.031.959,18	-10.382.693,75	-544.412.080,38
2088	3.655.402,74	14.016.682,17	-10.361.279,43	-554.773.339,81
2089	3.655.872,27	14.080.510,37	-10.424.638,10	-554.836.698,48

W.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017

WANZETTE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2018	2019	2020	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	18.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	7.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.500.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES
Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	650.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avaís e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	650.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00

W.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	650.000,00	TOTAL	650.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Domingos Martins-ES, 2 de junho de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito